



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

<b>PROJETO DE LEI Nº ___/2025</b>  EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA ( x ) RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVOS ( )	<b>EMENTA</b>  “Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Odila Morais – IOM, e dá outras providências..”
<b>AUTOR</b> Vereador <b>PETRUS EVELYN- PP</b>	

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Instituto Odila Morais – IOM, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede à Rua Q-50, Casa 13, Bairro Parque Sul, CEP 64.036-510, Teresina – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 60.717.995/0001-38.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Instituto Odila Morais – IOM, entidade sem fins lucrativos que atua com relevância social no município de Teresina, desenvolvendo atividades voltadas à promoção da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, além da valorização do ser humano e da melhoria da qualidade de vida da população piauiense.

A instituição, inscrita no CNPJ sob o nº 60.717.995/0001-38, exerce papel fundamental na proteção social e no fortalecimento da cidadania, promovendo ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas em situação de rua, minorias étnicas e raciais, pessoas LGBTQIA+, imigrantes, migrantes e refugiados.

Entre suas finalidades, destacam-se:

- Desenvolvimento de projetos sociais e educacionais, voltados à inclusão e à equidade;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, em consonância com valores democráticos universais;
- Fomento a programas de intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e internacionais que tenham objetivos assemelhados;
- Combate à pobreza e promoção do bem-estar coletivo, contribuindo diretamente para políticas públicas de inclusão social.

A declaração de utilidade pública se fundamenta em dispositivos legais que reconhecem a importância do associativismo e da participação da sociedade civil na promoção do bem comum, especialmente no artigo 1º da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a concessão de utilidade pública a associações civis, e no artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de associação e a colaboração destas entidades com o Poder Público.

Além disso, a medida está em harmonia com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030,



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330031003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.

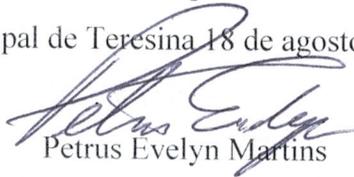


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

fortalecendo ações integradas para a redução das desigualdades sociais e a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, é indiscutível a relevância do Instituto Odila Moraes para a sociedade teresinense, razão pela qual solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação deste Projeto de Lei, conferindo à referida instituição o título de Utilidade Pública Municipal, reconhecendo e incentivando o trabalho de impacto social que vem sendo realizado.

Câmara Municipal de Teresina 18 de agosto de 2025.



Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

